



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 019/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3ª FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 (ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG), QUE INTEGRA O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA**, requerida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. 00.394.726/0001-56, objeto do Processo n.º 190.000.392/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3ª FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 (ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG), QUE INTEGRA O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA** está licenciada para o **TRAÇADO DA EPTG QUE ESTENDE-SE DESDE A EPIA (ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DF-003) ATÉ A EPCT (ESTRADA PARQUE CONTORNO – DF-001)**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser assinado termo de compromisso, na ordem de R\$ 1.240.000,00 para destinação dos recursos da compensação ambiental;
- 2) O empreendedor deverá substituir as placas com os dados do licenciamento da obra, conforme padrão para obras do GDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da LI;
- 3) O empreendedor deverá providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO junto ao IBRAM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da LI;
- 4) Esta Licença de Instalação permite testes de tráfego na rodovia, ficando a sua liberação definitiva condicionada à concessão da Licença de Operação – LO;
- 5) Deverá ser adotado o Projeto de Comunicação Social conforme descrito no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégico – RAAE;
- 6) Incentivar o uso de rotas alternativas à EPTG nos períodos de maior impedimento de tráfego;
- 7) Apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento da execução das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 8) No trecho dentro da Reserva Ecológica do Guará, próximo ao corredor ecológico da Área de Proteção Permanente – APP do Córrego Guará, estabelecer sinalização rodoviária específica para diminuição dos riscos de atropelamento da fauna silvestre, fazendo alusão à localização daquela Unidade de Conservação;
- 9) Na fase de execução das obras, deverão ser adotadas todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas atualmente vigentes;
- 10) Efetuar sinalização temporária (horizontal e vertical) voltada para a segurança no trânsito nas vias com circulação perturbada. Utilizar placas de advertência, conforme orientação e regras do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Departamento de Trânsito – DETRAN;
- 11) Implantar sinalização específica alusiva à existência de APP e Reserva Ecológica, orientando os

- usuários da EPTG (DF-085) a não jogarem lixo na rodovia;
- 12) Afixar sinalização proibindo a colocação de entulho e advertindo das penalidades aplicáveis;
 - 13) Nas áreas de apoio, como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
 - 14) O lixo produzido no canteiro de obras deverá ser acondicionado em recipientes próprios e encaminhado ao aterro sanitário conforme determinação do Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
 - 15) Quando da implantação do canteiro de obras, deverá ser preferencialmente escolhida área já impactada;
 - 16) O local de implantação do canteiro de obras deverá ser de fácil acesso, livre de inundações, ventilado e com insolação adequada;
 - 17) Após sua desocupação, as áreas utilizadas deverão apresentar uma configuração espacial, em relação à topografia dos terrenos adjacentes, que permita sua reintegração paisagística. As áreas deverão ser devolvidas ao uso somente após a sua recuperação ambiental, devidamente comprovada em vistoria pelos técnicos dos órgãos ambientais competentes;
 - 18) O sistema de drenagem da rodovia deverá ser periodicamente inspecionado, de forma a verificar se os dispositivos de dissipação de energia e de contenção de sedimentos estão cumprindo a finalidade de evitar o desenvolvimento de processos erosivos e de proteger os cursos d'água localizados na área de influência do empreendimento;
 - 19) Manter permanentemente condições de escoamento das águas, evitando a formação de alagamentos e conseqüente proliferação de vetores indesejáveis;
 - 20) Quando necessário, deverá ser construído um sistema de drenagem provisório (leiras, terraços, barreira de contenção de sólidos, bacias de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos) durante as obras de terraplenagem;
 - 21) Na execução das obras dos dispositivos de transposição dos córregos interceptados pela rodovia, adotar as medidas necessárias para proteger os cursos d'água de possíveis danos ambientais causados pela atividade;
 - 22) Fiscalizar a área de influência direta das obras, evitando desmatamentos desnecessários, bem como o surgimento de processos erosivos, queimadas e caça predatória;
 - 23) Cumprir integralmente todas as medidas propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado. A recuperação das áreas degradadas deverá ser realizada não ao final do projeto, mas simultaneamente ao término das várias etapas;
 - 24) As operações de supressão de vegetação somente poderão ser iniciadas após a expedição da autorização específica pelo IBRAM;
 - 25) As cópias das Autorizações Ambientais e desta Licença de Instalação deverão permanecer nas frentes de obras, para atender a quaisquer verificações por parte de autoridades competentes;
 - 26) Acompanhar de forma supervisionada o efetivo cumprimento das medidas compensatórias referentes às intervenções efetuadas;
 - 27) Identificar as espécies e os locais com maior riqueza e abundância de fauna e estabelecer passagens, como túneis e redes em dossel, que minimizem os atropelamentos e que permitam o fluxo entre os fragmentos;
 - 28) Estabelecer barreiras que direcionem o fluxo de animais para locais previamente selecionados para permitir o cruzamento da pista;
 - 29) É de responsabilidade do empreendedor, fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as resoluções CONAMA no 003/90 e 005/89;
 - 30) As obras de alargamento da rodovia não deverão comprometer a cerca da Reserva Ecológica, margeada pela DF-085 por um trecho de aproximadamente 2 km para ambas as margens;
 - 31) Fechar acessos laterais irregulares e adotar medidas para evitar o seu reaparecimento, como assentamento de meio-fio, construção de obstáculos, cercas ou outras;
 - 32) Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente à finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama rústica (*Paspalum notatum* - Grama Batatais) em placa ou fixada em estolões e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado. Em função da inserção das obras de elevação de taludes dentro de APP, a utilização de espécies mais rústicas ou agressivas, como gramíneas tropicais (*B. decumbens*, *Andropogon* spp e outras), é proibida por apresentarem alto potencial

invasor;

- 33) Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes para identificação de feições de instabilidade (rachaduras no solo, árvores fora do prumo, deslocamento de estruturas de concreto nas linhas de drenagem etc.). A periodicidade aconselhável é no final do período chuvoso e após eventos meteorológicos críticos (chuvas de grande intensidade ou de longa duração);
- 34) No período seco, aspergir com água os desvios não pavimentados, áreas de terraplenagem e lançamentos de brita graduada simples (BGS);
- 35) Usar barreira de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos, durante atividades de pavimentação;
- 36) Implantar sistemas provisórios de retenção de finos e nata de cimento, evitando que atinjam corpos hídricos nas obras de transposição sobre o córrego Guará;
- 37) Para se minimizar as demandas por áreas de Deposição de Material Excedente e empréstimo, deverá se priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplenagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente, na reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimo anteriormente utilizadas;
- 38) Implantar programa de monitoramento e controle de atividades geradoras de resíduos;
- 39) Efetuar o controle dos produtos químicos utilizados, acondicionando-os, principalmente os resíduos, em áreas adequadas e autorizadas/licenciadas pelo IBRAM (loais cobertos, com diques de retenção);
- 0) Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA n° 09/93;
- 41) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 42) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração no projeto;
- 43) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 44) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 45) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

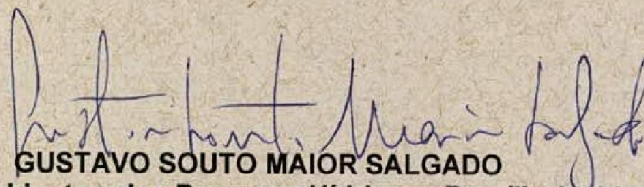
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de maio de 2009.



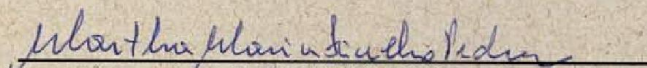
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de maio de 2009.


(ASSINATURA)

MARTHA MARIA FIALHO PEDROSA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)